



Prefeitura Municipal de Irati
Coronel Emílio Gomes, 22
IRATI - PARANÁ - 84500-000
Fone (042) 423 1118
Fax (042) 422 3474
E-mail irati@irati.com.br

PUBLICADO

Imbitura Hoje Regional

em 21 a 28/12/97

Divisão de Expediente

LEI Nº 1464

Súmula : Revoga as Leis de doações de terrenos para instalação de indústrias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei :

Art. 1º - Ficam revogadas as seguintes leis de doações de terrenos para instalação de indústrias : Leis nº 1344 de 14.02.96, 1346 de 14.02.96, 1347 de 14.02.96, 1348 de 14.02.96, 1349 de 14.02.96, 1350 de 14.02.96, 1351 de 14.02.96, 1352 de 14.02.96, 1353 de 14.02.96, 1354 de 14.02.96, 1355 de 14.02.96, 1356 de 14.02.96, 1357 de 14.02.96, 1358 de 14.02.96, 1359 de 14.02.96, 1360 de 14.02.96, 1361 de 14.02.96, 1362 de 14.02.96, 1363 de 14.02.96, 1404 de 09.12.96, 1405 de 09.12.96 e 1406 de 09.12.96.

Art. 2º - As empresas ou pessoas que foram beneficiadas pelas leis constantes no artigo anterior e que queiram regularizar suas situações, devem requerer novamente o terreno junto a Prefeitura.

Art. 3º - As empresas e pessoas que foram beneficiados pelas leis constantes no art. 1º desta lei, terão prioridade na solicitação e terão um prazo de 60 (sessenta dias) a partir de 01.01.98 para regularizar a situação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 03 de dezembro de 1997.

Luiz Rodrigo de Almeida Hilgemberg